



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 885

Processo nº 001.00010/2021-87

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, representada por seu presidente, vereador IDENIR JOÃO CECCHIM, CPF nº 152.302.870-04, e a empresa LUMIERE PRODUÇÕES LTDA. – EPP, com sede na Rua Dr. Ernesto Ludwig, 548, Bairro Chácara das Pedras, Município de Porto Alegre, RS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 91.490.995/0001-71, neste ato representada por seu sócio-administrador, senhor GÉRSO LUIS COSTA BECKER, CPF nº 407.126.990-15, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 001.00010/2021-87 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 40/2022, ajustam entre si a prestação de serviços continuados, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre, com locação de equipamentos e instalação de um sistema completo de produção e operação de televisão digital – em HD –, para gravações e transmissões ao vivo e cobertura telejornalística de atividades institucionais dentro do espaço de atuação da instituição, interna e externamente às suas instalações físicas, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre, com locação de equipamentos e instalação de um sistema completo de produção e operação de televisão digital – em HD –, para gravações e transmissões ao vivo e cobertura telejornalística de atividades institucionais dentro do espaço de atuação da instituição, interna e externamente às suas instalações físicas, na forma, prazos, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. A Proposta da CONTRATADA (0433782);
2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2022 e seus Anexos (0425097).

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- 3.1. A prestar os serviços continuados, com locação de equipamentos e instalação de um sistema completo de produção e operação de televisão digital – em HD –, para gravações e transmissões ao vivo e cobertura telejornalística de atividades institucionais dentro do espaço de atuação da instituição, interna e externamente às suas instalações físicas, na forma, prazos, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2022 e seus anexos e no presente instrumento;
- 3.2. A fornecer todo material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e insumos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;
- 3.3. A prestar os serviços com mão-de-obra especializada, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e nos horários de expediente da CONTRATANTE;
- 3.4. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 3.5. A fornecer relação com os nomes de seus empregados/prepostos que executarão os serviços objeto da contratação, para fins de credenciamento;
- 3.5.1. Os empregados da CONTRATADA deverão prestar serviço com uniforme, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual adequados, na forma prevista na legislação vigente;
- 3.6. A prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes à tal prestação.
- 3.7. A cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.
- 3.8. A não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.
- 3.8.1 Excetua-se ao disposto no item 3.8 deste Contrato a legenda oculta, para a qual fica permitida a subcontratação.
- 3.9. A indicar preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE.
- 3.10. A garantir e prestar suporte técnico para os equipamentos durante o prazo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2022 e seus anexos.
- 3.11. A dar ciência, à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 3.12. A responsabilizar-se:
- 3.12.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 3.12.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.12.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.
- 3.12.4. Pela guarda e pela conservação dos equipamentos que forem depositados consigo.
- 3.12.5. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.
- 3.12.5.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA na Câmara Municipal, mediante identificação funcional e credenciamento, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá prazo de duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

5.1.1 O início da prestação do serviço correrá conforme previsto no Termo de Referência.

5.2 Em caso de prorrogação, os itens correspondentes a despesas administrativas (custos indiretos) e locação dos equipamentos serão reajustados com base na variação do **IPCA**, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

5.2.1. O primeiro reajuste dos itens mencionados no item anterior levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de assinatura do contrato e seu primeiro aniversário, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização da CONTRATANTE e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, acompanhada de todos os documentos exigidos, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega do novo documento de pagamento.

6.3. A fatura deverá discriminar os valores relativos a mão-de-obra e locação, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e deverá ser entregue no mês seguinte ao da prestação dos serviços objeto do contrato, que deverão ser atestados pelo fiscal.

6.4. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste termo.

6.5. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a apresentar mensalmente, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA:

6.6.1 Relação de todo o pessoal que desempenha os serviços objeto deste contrato acompanhada da cópia das informações que comprovem a quitação das obrigações com a previdência social, tais quais como Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, devidamente quitada, e cópia do protocolo do canal Conectividade Social acompanhado da guia de recolhimento de contribuições previdenciárias (GPS) das obrigações devidas.

6.6.1.1 A Lista de funcionários deverá conter todos os nomes que executaram as atividades no período da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, incluindo eventuais substituições.

6.6.2 Comprovante de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte, juntamente com cópia dos respectivos registros de presenças para fins de controle da execução do contrato.

6.6.3 Contracheques e comprovantes de depósitos referentes aos salários mensais.

6.6.4 Registro de ponto dos funcionários que executaram as atividades no período da respectiva NOTA FISCAL/FATURA.

6.6.5 Comprovantes de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e da União, bem como Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.7 O envio da documentação ocorrerá mediante compartilhamento em pasta na nuvem, cujo link de acesso será encaminhado (mensalmente) pela contratada através de e-mail previamente cadastrado junto ao Setor de Contratos da CONTRATANTE.

6.7.1 Não será aceita documentação incompleta ou envio de documentos que não estejam em conformidade com este termo.

6.8. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio dos servidores Orlando Moraes, como titular, e Elson Sempé e Filipe Ren, como suplentes.

7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto do Contrato.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas no contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeter-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

8.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;

8.1.2 multa;

8.1.3 suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, pelo período de até 5 (cinco) anos; e

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

8.2 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a contratada do dever de indenizar danos eventualmente causados.

8.3 Aplicar-se-ão as sanções de rescisão contratual por justa causa e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de cometimento de qualquer das ações elencadas nos subitens do item 8.5 deste contrato.

8.4 O não atendimento, pela contratada, das obrigações ajustadas configura falta no cumprimento do contrato.

8.5 Além de ensejarem a rescisão do contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

8.5.1 o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

8.5.2 o desatendimento às determinações do gestor do contrato para a solução das faltas constatadas na execução dos serviços;

8.5.3 a paralisação injustificada do serviço objeto do contrato;

8.5.4 a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;

8.5.5 a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.6 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à contratada se descumprir ou cumprir parcialmente o contrato, e desde que desse fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

8.7 As penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à contratada, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

8.8 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, assim como ao pagamento de multa nos seguintes termos:

8.8.1 pelo atraso para início da prestação de serviços, 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal atualizado do contrato, por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra do subitem 8.8.2 deste Edital de Pregão Eletrônico;

8.8.2 se o atraso referido no subitem 8.8.1 deste Edital de Pregão Eletrônico for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso) será de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra do subitem 8.8.3 deste Edital de Pregão Eletrônico;

8.8.3 se o atraso referido no subitem 8.8.2 deste Edital de Pregão Eletrônico for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso) será de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes *in casu* e aplicação da multa prevista no subitem 8.8.5 deste Edital de Pregão Eletrônico;

8.8.4 nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto, 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor mensal atualizado do contrato;

8.8.5 no caso de inexecução total, 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total atualizado do contrato; e

8.8.6 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo e seus anexos e não abrangida nos subitens deste rol, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal atualizado do contrato, para cada evento, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, incluídas as seguintes situações:

Quadro: Ocorrências passíveis de multas	
Item	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.
3	Não providenciar substituto para componente da equipe, de modo que prejudique a prestação de serviços; por empregado e por ocorrência.
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.
5	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor, sem motivo justificado; por ocorrência.
6	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo; por ocorrência.
7	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos, pelo período determinado; por empregado e por ocorrência.
8	Deixar de: <ul style="list-style-type: none"> a) cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor; por ocorrência; b) disponibilizar os equipamentos locados, sem justificativa, em tempo superior ao estabelecido para manutenção; por ocorrência; c) substituir equipamento, conforme solicitação que vier a ser apresentada, justificadamente, pela CONTRATANTE; por ocorrência; d) disponibilizar a Unidade Móvel, conforme previsto contratualmente; por dia decorrido; e) realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do sistema instalado; por ocorrência; f) manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência; g) cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo gestor; por ocorrência; h) traduzir em Libras a programação ao vivo da TV Câmara; por ocorrência; i) incluir legenda oculta na programação da TV Câmara; por ocorrência; j) cumprir cláusula contratual ou item das planilhas relativas a obrigações com os funcionários da equipe de trabalho ou com a CONTRATANTE, ou com ambos; por ocorrência; e k) apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação exigida pelo gestor; por ocorrência.

8.9 Caracterizada hipótese ensejadora de aplicação de sanção, a CONTRATANTE notificará a contratada, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a sua defesa com referência aos fatos descritos

na notificação.

8.9.1 Findo o prazo para a defesa, os autos seguirão para a Direção-Geral da CONTRATANTE, que decidirá se pronunciará sobre a aplicação da sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.9.2 A decisão da autoridade competente deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à contratada, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

8.10 O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a contratada fizer jus, após a punição, ou deverá ser recolhido à Tesouraria no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação correspondente.

8.10.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme artigos 86, § 3º e 87, § 1º, ambos da Lei n. 8.666/93..

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 199.999,52 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) e o valor total para o período de 12 meses é de R\$ 2.399.994,24 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

10.2. No valor contratado já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

10.3. O preço deste contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência, exceto no caso de prorrogação conforme cláusula quinta ou no que tange aos valores resultantes de pacto coletivo ou vale/auxílio transporte.

10.4. Os valores resultantes de dissídio coletivo estarão sujeitos à repactuação, desde que haja alteração no piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo no mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva, ou estabelecido pelo governo Federal.

10.5. Os valores referentes ao vale/auxílio transporte estarão sujeitos à revisão, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela Administração pública Municipal.

10.6. Para obtenção da repactuação e/ou reajuste e/ou revisão, a CONTRATADA deverá formalizar, durante a vigência do contrato, a solicitação junto ao fiscal, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.7. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 3.3.90.39.92.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, Atividade 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no valor de R\$ 119.999,71 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

11.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Setor de Tesouraria da CONTRATANTE.

11.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade até 60 (sessenta) dias após o último dia de vigência contratual.

11.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio da Silva Jardim Junior, Assistente Legislativo**, em 02/09/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 02/09/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Presidente**, em 06/09/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gérson Luis Costa Becker, Usuário Externo**, em 06/09/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0434765** e o código CRC **7019793B**.